

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os policiais civis: Delegado R. P. D. - matrícula nº 5940528 e Delegado R. A. C. D. A. - matrícula nº 5914092, pela prática, em tese, das condutas acima descritas que, se comprovadas, constituem infrações disciplinares previstas no artigo 74, incisos I, VI, XIII, XL e XLII da Lei Complementar nº 022/94;

II - DESIGNAR os Delegados CRISTINO SANCHES DE BRITO JÚNIOR, ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO e CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, as acusações citadas contra os Policiais Civis em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV - À Corregedoria-Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR
Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

*Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 36.496, de 14 de janeiro de 2026.

Protocolo: 1283374

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 771/2025-AAI/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 11/12/2025

Matéria publicada no Diário Oficial nº 36.473 de 19/12/2025 sob o número de protocolo 1278574.

ONDE SE LÊ: I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA - AAI, na modalidade acusatória, oportunizando ao sindicado contraditório e ampla defesa, para apurar os fatos.

LEIA-SE: I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA - AAI, na modalidade investigativa, para apurar os fatos.

À Divisão de Disciplina para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Corregedor-Geral

Protocolo: 1283397

ERRATA DE CONTRATO: Contrato nº 011/2025. Publicado no DOE Nº 36.283 de 02/07/2025.

Onde se lê: Data da assinatura: 26/06/2025. Vigência: 26/06/2025 a 26/06/2026

leia-se: Data da assinatura: 01/07/2025. Vigência: 01/07/2025 a 01/07/2026.

Protocolo: 1283254

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 001 / 2026 de 14 de Janeiro de 2026

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 35.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 145 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2025/2352644

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 0384/ 2025 de 26 de Março de 2025 publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de Maio de 2025, nº36.228

Dr. HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR

Diretor Geral em Exercício

Protocolo: 1283378

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 01/2026-CGD/PAD/DIVERSAS Belém, 08 de janeiro de 2026

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/2026-Comissão de PAD, de 08.01.26, subscrito pela Presidente da Comissão Tayana Chermont Klautau, por meio do qual solicita e justifica a concessão de prorrogação para a realização de atos processuais, conforme artigo 208 da lei 5.810/94, e posterior conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2025/3370403 - Apenso 2021/87437.

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 21/2025-CGD/PAD, publicada no DOE nº 36.386, de 01/10/2025, para dar continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 12.01.2026;

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR

Corregedor Chefe, em exercício - DETRAN/PA

Protocolo: 1283375

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-DG -MANUAL DE PROCEDIMENTOS DESPACHANTES/MÓDULO I/PRIMEIRO EMPLACAMENTO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, os quais regulamentam a matéria referente ao registro, licenciamento e demais serviços relacionados a veículos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 092/2025 - DG/DHCRV de 16/01/2025, publicada no DOE de 17/01/2025, que regulamenta o cadastro dos despachantes documentalistas do estado do Pará junto ao DETRAN/PA;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 467/2020/DG/DHCRV/DETRAN de 12/02/2020, que dispõe sobre os requisitos para o credenciamento de pessoa jurídica para fornecer sistema eletrônico integrado com o DETRAN/PA, a serem utilizados pelos Despachantes Documentalistas em todo o Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços relacionados a veículos registrados perante o DETRAN/Pará, através de processo eletrônico assegurando aos usuários que buscam os serviços de Despachantes Documentalistas, e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º. Estabelecer que os serviços prestados pelo DETRAN/PA, na área de veículos, devem ser realizados conforme os dispositivos desta Instrução Normativa, do CTB e dos atos normativos instituídos pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PA.

Art. 2º. A solicitação do serviço é formalizada, exclusivamente, por meio digital através de plataforma própria (sistema informatizado) para inserção de dados e envio dos documentos básicos e complementares, constituindo o processo de primeiro emplacamento.

§ 1º. São documentos básicos:

I- Se proprietário/requerente pessoa física:

a) Documento de identificação oficial com foto;

CPF;

b) Comprovante de residência ou Declaração de Residência conforme estabelece a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983;

II - Se proprietário/requerente pessoa jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal.

b) CNPJ impresso até 90 (noventa) dias;

c) Ato constitutivo (devidamente registrado) - em caso de:

Sociedade Empresária Limitada: contrato social atualizado registrado na Junta Comercial competente, que identifique o(s) representante(s) legal e/ou consolidação do contrato social; ou certidão resumida da Junta Comercial competente;

Sociedade Anônima ou Organizações sem fins lucrativos: estatuto e ata de realização da última assembleia de eleição dos representantes legais;

Empresa individual: Ato de constituição (requerimento de empresário/registo comercial) devidamente registrado na Junta Comercial competente.

Microempreendedor: Certidão eletrônica emitida pelo SEBRAE.

§ 2º. Os documentos relacionados à constituição da pessoa jurídica poderão ser apresentados ao atendimento da seguinte forma:

I- Cópia autenticada, em cartório ou autenticação digital ou com código de barras emitido pela Junta Comercial de Registro, de todas as páginas do contrato social;

II - Certidão de inteiro teor acompanhada do contrato emitido digitalmente, cuja autenticidade deverá ser verificada no ato do atendimento no site da JUCEPA.

II- Alteração contratual acompanhada da consolidação.

§3º. No documento público, quando o tabelião identificar de forma clara e inequívoca a presença do proprietário/outorgante, no mínimo com RG e CPF, ou do representante legal e seus poderes se pessoa jurídica, poderá ser dispensada a exigência dos referidos documentos, desde que o cartório não registre manifestação em contrário.

§4º. Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o serviço solicitado e são informados no anexo desta Instrução Normativa.

§5º. Após a formalização de solicitação do serviço e constituição do processo, o mesmo deverá ficar arquivado no banco de dados DETRAN/PA.

§6º. Todo ato notarial (procuração pública, reconhecimento de firma, autenticação de cópia, entre outros) realizado em outro Estado ou Município,